

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075677/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 09/11/2017 ÀS 16:22

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO SPODE;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vera Cruz/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão a partir do mês de março/2017 com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral - R\$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o Piso que serve de base de cálculo para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, é aquele fixado no inciso "I" do caput desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Fica estabelecido que a partir de setembro/2017, inclusive, haverá uma antecipação salarial de 1,5% (um virgula cinco por cento) para todas as categorias e o Salário Mínimo Profissional passara a vigorar com o seguinte valor:

I) Empregados em Geral - R\$ 1.248,00 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO — Considerando que a legislação federal determina que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional, fica desde já estabelecido que, na hipótese deste último vier a ser reajustado para valor maior que os pisos ora acordados, prevalecerá o valor do Salário Mínimo Nacional.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2017, em 4,69 % (quatro virgula sessenta e nove por cento), a incidir sobre o salário de março de 2016.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
março-16	4,69%	setembro-16	1,12%
abril-16	4,24%	outubro-16	1,04%
maio-16	3,57%	novembro-16	0,87%
junho-16	2,57%	dezembro-16	0,80%
julho-16	2,09%	janeiro-17	0,66%
agosto-16	1,44%	fevereiro-17	0,24%

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

## CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva relativas aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2017 deverão ser quitadas na Folha de Pagamento de agosto e setembro de 2017.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

## SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL

As empresas descontarão mensalmente dos **empregados associados ao Sindicato dos Comerciantes**, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembleia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados o valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL da seguinte forma:

- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de agosto/2017, já atualizada conforme a presente convenção, a ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2017;
- 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados no mês de setembro/2017, já atualizada conforme a presente convenção, a ser recolhido até o dia 10 de outubro de 2017.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento dos valores estipulados no "caput" desta cláusula, fora do prazo previsto, acarretará multa de 100%, acrescida de multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido a vigência do presente Dissídio Coletivo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica garantido ao trabalhador não-associado o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, devendo o mesmo manifestar-se, de próprio punho, em duas vias, entregando-as pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva, não sendo aceita manifestações coletivas.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o Sindicato obreiro.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria profissional.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão às suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO - PIS**

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo

quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE DÍSSIDIO ASSISTENCIAL**

As empresas recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, pagáveis da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) sobre a folha de Março/2017, com vencimento em 10.04.2017;
- 5% (cinco por cento) sobre a folha de Agosto/2017, com vencimento em 08.09.2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 103,00 (cento e três reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Obrigações de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL**

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 31, as empresas ficam obrigadas a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

**MAURO SPODE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**

**AFONSO SCHWENGBER  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II -**

[Anexo \(PDF\)](#)